

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-024FMMATI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PRIMEIRA REVISÃO PREVENTIVA DE 600 (SEISCENTAS) HORAS PARA OS DOIS VEÍCULOS NOVOS MERCEDES BENZ - MODELO ATEGO 2426/54, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 126/2022/ADM, modalidade Dispensa de Licitação nº 6/2022-024FMMATI, pactuado entre o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, e a empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.970.624/022-09.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e



demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 376 (trezentos e setenta e seis) laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) **Ofício** n° 342/2022, com data de 24 de agosto de 2022, devidamente assinado (fls.02);
- b) **Termo** de Doação que entre si celebram o Município de Tucumã e a Mineração Caraíba S/A (fls. 03 a 16);
- c) **Manual** de Manutenção (fls. 17 a 220);
- d) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 221 a 223);
- e) Projeto Básico (fls. 224 a 232);
- f) Declaração de Exclusividade (fls. 233 a 234);
- g) Orçamento (fls. 235 a 238);
- h) Solicitação de Despesa n° 20220824002 (fls. 239 a 241);
- i) Solicitação de Despesa n° 20220824003 (fls. 242 a 243);
- j) Abertura de Licitação Pública (fls. 244);
- k) Instauração de Processo Administrativo (fls. 245);
- l) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.246);
- m) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 247);
- n) Minuta de Contrato (fls. 248 a 251);
- o) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 252);
- p) Autorização, devidamente assinada (fls. 253);
- q) Autuação (fls. 255);
- r) Mapa comparativo de Preços – Menor Valor (fls. 362 a 363);
- s) Resumo de Proposta Vencedoras – menor valor (fls. 364);
- t) Declaração de Dispensa (fls. 367);
- u) Minuta de Contrato (fls. 368 a 371);

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – ART. 24, XVII, LEI N° 8.666/93

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 24, vejamos:

“Lei n° 8.666/1993

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da fundação **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 59.970.624/022-09, conforme documentos acostados no presente processo:

A) Documentos de Identificação dos Sócios (fls. 257 a 258); Ata da Assembleia Geral Extraordinária da RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A (fls. 259 a 345); CNPJ (fls. 346); QSA (fls.347); Certidões (fls. 348 a 353); Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 354 a 360); Balanço Patrimonial (fls. 351).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é indispensável, para atender a demanda do FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA, para “Contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da primeira revisão preventiva de 600 (seiscentas) horas para os dois veículos novos MERCEDES BENZ - Modelo ATEGO 2426/54, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria”, conforme justificativa abaixo (fls. 365 a 366):

“A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço. A Dispensa por sua vez, se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

A Contratação Direta, por Dispensa de Licitação especificada ao norte se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria conta em sua frota com 02 (dois) caminhões basculantes coletores de lixo, ambos modelos ATEGO 2426/54 MERCEDES BENZ, que são utilizados para coletar o lixo dentro do perímetro urbano do município de Tucumã. Os referidos veículos ainda estão na garantia de fábrica, sendo que os mesmos necessitam que seja realizada a Primeira Revisão Preventiva de 600 (seiscentas) horas de uso. Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com as empresas Concessionárias Mercedes Benz mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas para fazer as revisões de garantia dos veículos já citados e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.970.624/0019-03, sediada à Rodovia Municipal Faruk Salmen, s/nº, Qd.2, Lotes 6, 7 e 8 – Loteamento Porto Seguro – Parauapebas-PA há aproximadamente 157 (cento e cinquenta e sete) quilômetros do município de Tucumã. A referida empresa orçou a realização desta revisão em R\$ 19.181,52 (dezenove mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para os dois veículos.

Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de



equipamentos durante o período de garantia técnica, somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), por se tratar de Empresa de representação Exclusiva da Mercedes-Benz.

Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A**, no valor global de R\$ 19.181,52 (Dezenove mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 92 a 93, vejamos:

O processo vertente, refere-se à contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de revisão de veículos que são utilizados na coleta de lixo pública do município de Tucumã-PA. Obviamente, é cediço que neste tipo de prestação, ocorre aquisição de peças necessárias para substituição daquelas desgastadas pelo uso natural e para cumprimento dos termos de garantia dos veículos.

Para tanto, foi apresentado ofício relatando o caso, a sua urgência e requisitando providências.

DO EXAME

Trata-se de caso previsto dentre as matérias de competência discricionária do Agente Público. Outrossim, a Legislação vigente, aborda diretamente casos similares, que estão sob sua égide. Para tanto, evocamos o texto do art. 24, X, da Lei 8.666/93, que recebeu redação dada pela Lei 8.883/94.

[...]

Quanto a impessoalidade a finalidade, não resta controvérsia neste caso. Pois, o ato que ora a administração intenta praticar, está vinculado ao seu fim legal. Entendendo-se que fim legal, é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. In fine, o último dos princípios que encontramos elencados no caput do art. 37 da CF, é tão somente o princípio da Publicidade. Ressaltando-se que a exemplo dos demais princípios, encontramos a materialização do princípio em epígrafe, no fato de que o presente ato, será devidamente publicado nos meios competentes.

Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação. É o parecer.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, inciso I a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.



DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2022/ADM, modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2022-024FMMATI, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 02 de setembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2022/ADM, modalidade Dispensa de Licitação n.º 7/2022-024FMMATI, tendo por objeto a “Contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da primeira revisão preventiva de 600 (seiscentas) horas para os dois veículos novos MERCEDES BENZ - Modelo ATEGO 2426/54, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria”, em que é requisitante o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 02 de setembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

